



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário, instituído pela Lei Municipal 1922/2018, no bairro Jardim das Paineiras, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior se dará no ano subsequente a adesão efetivada entre contribuinte e a empresa executora do projeto.

M. A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Deve ser apresentado pelo contribuinte documentos que comprovam a participação no Programa de Asfaltamento Comunitário, e de que as respectivas parcelas encontram-se em dia junto à empresa contratada via licitação.

Art. 4º Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 5º O contribuinte deverá, também, estar com a situação do imóvel regularizada junto aos órgãos competentes, com exceção apenas da averbação de edificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 16 de outubro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário, instituído pela Lei Municipal 1922/2018, no bairro Jardim das Paineiras, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior se dará no ano subsequente a adesão efetivada entre contribuinte e a empresa executora do projeto.

Art. 3º Deve ser apresentado pelo contribuinte documentos que comprovam a participação no Programa de Asfaltamento Comunitário, e de que as respectivas parcelas encontram-se em dia junto à empresa contratada via licitação.

Art. 4º Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 5º O contribuinte deverá, também, estar com a situação do imóvel regularizada junto aos órgãos competentes, com exceção apenas da averbação de edificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 16 de outubro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3B3AC66A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/10/2018. Edição 2212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>